

ros — *Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
M. M. Sarmiento Rodrigues.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 40 204

Tendo-se modificado as circunstâncias que justificaram o preceito do § 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35 229, de 8 de Dezembro de 1945, acerca do modo de substituir, nos casos de vacatura, ausência ou impedimento, os governadores dos distritos de Damão e Diu, no Estado da Índia;

Sendo urgente providenciar no sentido de conceder ao governador-geral do Estado da Índia a faculdade de escolher o substituto, mesmo quando esteja presente o comissário distrital da polícia, referido naquele preceito, conforme propôs o mesmo governador-geral;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 150.º, n.º 3.º, da Constituição e nos termos do seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A redacção do § 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35 229, de 8 de Dezembro de 1945, é substituída pela que segue:

No caso de vacatura, ausência ou impedimento, o governador de distrito será substituído por quem o governador-geral determinar e, enquanto não houver essa determinação, pelo comissário distrital da polícia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues.*

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 40 205

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A administração dos fundos destinados à realização de uma exposição de arte em Londres por ocasião da visita do Chefe do Estado a Inglaterra compete à comissão nomeada por portaria de 24 de Maio de 1955 e será exercida, por delegação sua, através de três membros, um dos quais em representação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Os levantamentos de fundos das importâncias inscritas no orçamento do Ministério da Educação Na-

cional serão feitos, sem sujeição do regime de duodécimos, em folhas especiais processadas à delegação referida no artigo anterior.

§ 1.º As importâncias destes fundos e de quaisquer outros atribuídas à exposição de arte que não tiverem imediata aplicação serão depositadas, em conta especial, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se a sua movimentação por meio de cheques assinados por dois delegados.

§ 2.º Poderá a delegação manter em cofre um fundo permanente, da importância que for fixada por despacho do Ministro da Educação Nacional.

Art. 3.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do vogal representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Finda a exposição e liquidados todos os assuntos dela emergentes, serão as contas respectivas, a encerrar no prazo máximo de sessenta dias, sujeitas à aprovação do Ministro da Educação Nacional, que poderá dispensar a documentação normal que não seja possível obter, e ao visto do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 4.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 800.000\$, devendo a mesma importância constituir a alínea n) do n.º 2) do artigo 17.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Para satisfação de todas as despesas resultantes da realização em Londres de uma exposição de arte por ocasião da visita do Chefe do Estado a Inglaterra».

Art. 5.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior é anulada a importância de 800.000\$ na dotação inscrita no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

Por despacho de 22 de Junho de 1955 foi prorrogada até 31 de Julho de 1955 a validade da tabela dos preços do papel publicada no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 19 de Junho de 1953.

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 23 de Junho de 1955. — Pelo Engenheiro Inspector-Geral, *João da Costa Gomes.*